



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.166/87, DE 03/06/87.**

**"CRIA CONSELHO TARIFÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o CONSELHO TARIFÁRIO MUNICIPAL, composto de 15 (quinze) membros.

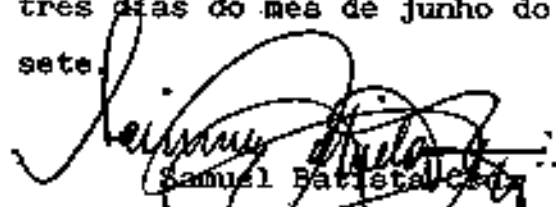
Art. 2º. - A composição do CONSELHO TARIFÁRIO, de verá ser regulamentada por ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 3º. - O CONSELHO TARIFÁRIO, obrigatoriamente, será composto por 40% (quarenta por cento) de representantes das comunidades interessadas, ou por qualquer outro órgão, que legitimamente as represente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.

  
Samuel Batista Costa  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.166/87.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos.